CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

DRA TRÍCIA BARRETO · VEREADORA ·

PROJETO DE LEI Nº DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

VEREADORA DRA TRÍCIA BARRETO - MDB

Inclui no calendário oficial do Município de Anápolis a Semana de Conscientização e Prevenção ao Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no calendário oficial do Município de Anápolis, a Semana de Conscientização e Prevenção ao Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças.

Art. 2º É objetivo da Lei, ampliar o conhecimento e a mobilização da sociedade para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.

Art. 3º Define-se o tráfico de pessoas como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração.

Art.4 º A Semana de Conscientização e Prevenção ao Tráfico de Pessoas poderá ser realizado pelo poder público municipal em cooperação com organizações civis e a iniciativa privada, conforme critérios de oportunidade e conveniência, realizando campanhas de esclarecimentos e ações educativas e preventivas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2024.

DRA TRÍCIA BARRETO
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa conscientizar a população sobre a necessidade de combater e prevenir o tráfico de pessoas que é uma grave violação dos direitos humanos e afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Em especial, mulheres e crianças que fazem parte da parcela da população mais atingida, em muitos casos pela vulnerabilidade e invisibilidade.

É papel fundamental das autoridades municipais promover medidas de proteção e apoio às vítimas de tráfico humano, além de implantar ações preventivas para evitar a ocorrência desses crimes.

A Organização das Nações Unidas (ONU), na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo - 2003), define **tráfico de pessoas** como:

"(...) o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos".

O Brasil é signatário do **Protocolo de Palermo**, por meio do **Decreto nº 5.017/2004** que promulgou o **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, Em Especial Mulheres e Crianças**, incorporando a norma ao ordenamento pátrio. A Lei 13.344 de 2016 dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre as medidas de atenção às vítimas. Temos, então, o suporte jurídico para balizar uma política de conscientização para a prevenção de tão grave crime.

Pelo exposto, considerando justificadas as razões para esta iniciativa e evidenciando o relevante interesse público que ampara a medida, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2024.

DRA TRÍCIA BARRETO
Vereadora - MDB